

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
DA HASTA PÚBLICA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1.Com o presente procedimento pretende-se consultar o mercado no sentido de obter interessados na atribuição de licença para a gestão das infraestruturas aptas ao alojamento das redes de comunicações propriedade e instaladas no Município.

2.O contrato a celebrar compreende as clausulas do caderno de encargos que se encontra à disposição dos interessados, podendo ser consultado na sede da Câmara Municipal.

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Câmara Municipal da Moita com sede na Praça da República 14, 2860-397 Moita.

Cláusula 3.^a

Publicitação da hasta pública

A hasta pública será precedida da publicação deste edital, com 10 dias úteis de antecedência, na Câmara Municipal da Moita com sede na Praça da República 14, 2860-397 Moita, no Salão Nobre.

Cláusula 4.^a

Visita aos Locais e Documentação

1.Desde a data de publicitação do edital até ao dia de realização da hasta publica, as infraestruturas aptas ao alojamento das redes de comunicações, poderão ser visitadas no período normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira, das 09h.30m às 13h.00m e das 14h.00m às 17h.00m), através de pedido a ser apresentado ao Município.

2.O pedido de visita deverá ser endereçado para o seguinte endereço hastas.publicas@cm-moita.pt.

Cláusula 5.^a

Concorrentes

1. É concorrente a pessoa coletiva, que participe no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Apenas podem apresentar propostas pessoas coletivas que comprovem ser detentoras de experiência na gestão de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações.

3. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
4. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
6. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Almada, pela manutenção da proposta.
7. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
8. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe se conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante o Município da Moita.

CAPITULO II

Candidaturas e Propostas

Cláusula 6.ª

Forma de apresentação das candidatura e das propostas.

1. As entidades concorrentes deverão apresentar:
 - a. Um envelope designado pela letra A contendo:
 - i. Documentos comprovativos da condição de qualificação que se encontra descrita supra.
 - b. Um envelope designado pela letra B declarando:
 - i. A sua disposição em proceder e custear o levantamento integral das infraestruturas aptas ao alojamento das redes de comunicações instaladas na área geográfica do Município e que sejam de sua propriedade.
 - ii. A sua disposição em proceder à integração do cadastro no sistema de registo das infraestruturas aptas ao alojamento das redes de comunicações no site da ANACOM.
 - iii. A intenção em proceder à futura gestão das infraestruturas aptas ao alojamento das redes de comunicações pertença do Município junto dos operadores de redes de comunicações.
 - iv. A sua disposição para a celebração do contrato acordo de acordo com o caderno de encargos anexo ao presente edital.
 - v. O custo com o levantamento das infraestruturas aptas ao alojamento das redes de comunicações, elaboração do cadastro e serviços conexos com a integração no portal da

ANACOM, para efeitos de cumprimento das obrigações previstas no decreto lei 123/2009 de 21 e Maio, serão suportados inicialmente pelo concorrente, o qual poderá proceder à retenção dos valores a entregar ao Município nas primeiras remunerações a que a este forem devidas, até ao valor máximo de € 74.000 (sessenta e quatro mil euros).

c. Um terceiro envelope designado pela Letra C contendo a proposta económica de retribuição ao município.

CAPÍTULO III

Abertura das propostas

Cláusula 7.^a

Realização

- 1.A hasta pública realizar-se-á no dia 10 de maio de 2022, pelas 10h00, na sede do Município.
- 2.No dia da abertura das propostas o júri começa por abrir o envelope A e B do concorrente.
- 3.Os concorrentes que apresentem condições de qualificação nos termos descritos em a. e b. supra serão escolhidos para efeitos da análise da sua proposta.

Cláusula 8.^a

Adjudicação

- 1.Terminada a hasta pública, verificadas as propostas e a conformidade dos documentos, o júri do concurso elabora a ata onde conste toda a informação da sessão de abertura de propostas com a ordenação dos concorrentes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, nos termos da cláusula 9.^a deste programa.
- 2.Os concorrentes serão notificados, por escrito, do teor da ata do júri do concurso, para audiência prévia, dispondo do prazo de cinco dias, para se pronunciarem.
- 3.Terminada a audiência prévia dos concorrentes, será o processo submetido a reunião de Câmara, para decisão final.

Cláusula 9.^o

Critérios de Adjudicação de validação da proposta e de Desempate

- 1.O A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente a que oferecer uma maior percentagem de receita a entregar ao Município, conforme previsto no caderno de encargos.
- 2.Em caso de empate, constitui fator de desempate o sorteio entre as propostas empatadas.
- 3.O sorteio será efetuado após convocatória aos concorrentes empatados, via eletrónica (hastas.publicas@cm-moita.pt) com a indicação respetivamente do local, data e hora da

realização, a determinar pelo júri do procedimento

4.O sorteio será realizado na presença do júri e dos representantes dos concorrentes empatados.

5.No final do sorteio será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 10.ª

Adjudicação

A decisão de adjudicação compete à Câmara Municipal, dela sendo notificado os interessados, no prazo máximo de trinta dias a contar da hasta pública.

Cláusula 11.ª

Direito de não adjudicação e caducidade da adjudicação.

O Município reserva-se o direito de não adjudicar, caso venha a considerar que as propostas apresentadas, não correspondem aos seus interesses.

Cláusula 12.ª

Ajuste direto

Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva por motivos não imputáveis ao Município este procederá à celebração de contrato por ajuste direto.

CAPÍTULO V

CONTRATO

Cláusula 13.ª

Celebração do contrato

1.O contrato decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pelo Município, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da adjudicação.

2.O Município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

3.No dia, hora e local fixados para celebração do contrato devem ser apresentados os seguintes documentos:

a.Certidão de registo comercial do concorrente;

b.Bilhete de Identidade, Cartão de cidadão e de Contribuinte dos legais representantes do(s) concorrente(s).

c.Documento comprovativo da situação tributária regularizada da empresa;

d.Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições da Segurança Social.

O Presidente da Câmara Municipal
